

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15496/26
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário- Chefe da Casa Civil e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, a necessidade de realização de auditoria externa independente e de contratauditoria no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII, c/c 188 do Regimento Interno desta Casa, bem como do artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, do artigo 1º, II, § 2º, do Decreto Estadual nº 24.876/2020, Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário- Chefe da Casa Civil e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, a necessidade de realização de auditoria externa independente e de contratauditoria no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON. Plenário das Deliberações, 20 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Governador, A presente Indicação tem por finalidade recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com extensão ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a necessidade de realização de auditoria e contra auditoria externa independente, como medida essencial de controle, transparência e aprimoramento da gestão dos recursos previdenciários dos servidores públicos estaduais. O IPERON administra recursos de elevada relevância social, econômica e atuarial, sendo responsável pela garantia do pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores públicos do Estado de Rondônia. Diante da magnitude desses recursos e do impacto direto na segurança previdenciária dos beneficiários, faz-se imprescindível a adoção de mecanismos rigorosos de fiscalização e verificação das informações contábeis, financeiras, atuariais e administrativas. A auditoria externa independente permite avaliar a conformidade da gestão com a legislação vigente, bem como identificar eventuais inconsistências, fragilidades nos controles internos ou riscos à sustentabilidade do regime próprio de previdência. Já a contra auditoria externa atua como instrumento complementar de validação dos resultados apresentados, assegurando maior credibilidade, imparcialidade e confiabilidade aos achados técnicos. O deputado, como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de Rondônia, indica a necessidade, tendo em vista a Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: [...] VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Portanto, é imprescindível a disponibilização das informações supramencionadas, a fim de garantir a eficiência dos atos administrativos, é o que propõe esta Indicação, objetivando o interesse público da matéria.			